



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0229/2025

Institui a Semana de Conscientização sobre a Neurodiversidade e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputada Janice Krasniak

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 229/2025, de autoria da Deputada Krasniak, propõe a instituição da Semana de Conscientização sobre a Neurodiversidade, a ser celebrada anualmente entre os dias 17 e 23 de março, promovendo sua inclusão no Calendário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 18.531, de 2022.

A proposta busca promover a valorização da diversidade neurológica e incentivar a inclusão social e educacional de pessoas neurodivergentes, por meio de eventos, campanhas educativas e ações de conscientização em colaboração com a sociedade civil.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão analisar a proposição quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Sob o aspecto formal, a iniciativa está em conformidade com a competência da Assembleia Legislativa para dispor sobre matéria de interesse do Estado, respeitando os limites da competência legislativa estadual estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Santa Catarina. A instituição de datas comemorativas e a promoção de políticas públicas de inclusão se inserem no âmbito de competência legislativa concorrente e suplementar dos entes federativos, nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, especialmente proteção das pessoas com deficiência.

Quanto ao exame da constitucionalidade material, observa-se que a proposta legislativa tem por objeto o fortalecimento de políticas de inclusão e valorização da neurodiversidade — conceito que abrange diferentes formas de funcionamento neurológico, como autismo, TDAH, dislexia, entre outras — e encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da igualdade (art. 5º, caput) e da proteção das pessoas com deficiência (art. 227, §1º, II; art. 24, XIV).

A proposta também é coerente com o que dispõe a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), a qual estabelece o dever do Estado de promover a conscientização pública em relação às pessoas com deficiência.

Dessa forma, não se identificam vícios materiais de inconstitucionalidade, sendo a proposta compatível com os princípios constitucionais e com os direitos fundamentais assegurados a todos os cidadãos, em especial à população neurodivergente.

No tocante à técnica legislativa, constata-se que o projeto segue os padrões estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013, apresentando adequada redação e estrutura normativa.

Ante o exposto, e com fundamento na análise da constitucionalidade formal e material, legalidade e técnica legislativa, **voto pela** admissibilidade do Projeto de Lei nº 229/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 27/05/2025, às 15:58.
